**\*\*Qual a sua função¿**

O Conselho Municipal de Educação (CMEC) é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, na forma desta lei.

Conselho Municipal de Educação

Atribuições do Conselho

Nossa Escola pertence ao Sistema Municipal de Ensino

Na cidade de Camaquã(RS) desde 26 de março de 2007

O Conselho Municipal de Educação de Camaquã (CMEC), é constituído por 09 (nove) conselheiros, dentre representantes da comunidade escolar; representantes dos docentes das redes de ensino municipal, estadual e privada, que integrarem a educação no município, e representantes dos pais de alunos, das associações e das entidades municipais, que serão nomeados respeitando-se a seguinte proporção:

I - 03 (três) docentes indicados pelo Poder Executivo municipal;

II - 02 (dois) docentes escolhidos pelo magistério público municipal;

III - 01 (um) docente escolhido pelo magistério público estadual;

IV - 01 (um) docente indicado pelas escolas de Educação Infantil que integrarem o Sistema Municipal de Ensino;

V - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas da rede pública ou privada, indicado pela respectiva entidade integrante do Sistema Municipal de Ensino;

VI - 01 (um) integrante indicado por representantes de associações e entidades municipais voltadas à educação.

Competência do Conselho

I - articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais vinculados à educação, visando o aprimoramento educacional do município;

II - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, diretrizes gerais, sobre a Política Educacional do Município, com base na legislação vigente, estimulando e acompanhando o desenvolvimento da educação do Município;

III - elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

IV - empenhar-se de forma a garantir a execução da legislação federal e municipal relativa ao Ensino Fundamental e Educação Infantil em suas modalidades;

V - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Ensino Municipal;

VII - emitir pareceres sobre assuntos e questões educacionais que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal e ou pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - manter o intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e com os Sistemas de Ensino e Conselhos de Educação de outros municípios, visando o aprimoramento educacional do município;

IX - promover, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, seminários, debates, estudos e plenárias a respeito de assuntos relativos à educação;

X - assessorar a Secretaria Municipal de Educação no que concerne à interpretação e atualização da legislação federal e estadual;

XI - criar um órgão informativo, publicando trabalhos próprios ou de terceiros, de natureza educacional;

 Na abrangência do Sistema Municipal de Ensino, compete ao Conselho Municipal de Educação (CMEC):

I - fixar normas complementares para:

a) a elaboração de Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino;

b) a criação de estabelecimento de ensino público das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

c) a integração de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, independentemente da escolarização anterior;

d) a progressão parcial, nos termos do artigo 24, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

e) a progressão continuada, nos termos do artigo 32, § 2º, da LDB;

II - realizar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação os processos de Autorização de Funcionamento e o Credenciamento de instituições;

III – pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimento que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

IV – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

V – elaborar atos normativos com o objetivo de implantar, no âmbito municipal, as normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

VI – aprovar os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

VII – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração do Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

VIII - propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação;

IX – acompanhar a execução e avaliação dos planos educacionais do município;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação e o Relatório Anual de suas atividades;

XI - promover o relacionamento com instituições educacionais de qualquer nível.

XII - exercer atribuições previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Composição do Conselho